

PROGRAMA DE APOIO
“CONCRETIZAÇÃO DE COMUNIDADES DE ENERGIA RENOVÁVEL E
AUTOCONSUMO COLETIVO”

INVESTIMENTO TC-C13 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS

AAC N.º
03/C13-I01/2022
02/C13-I02/2022
02/C13-I03/2022

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 3

REPROGRAMAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO DE EXECUÇÃO

Versão: 1.0

30 de junho de 2026

Reprogramação do prazo máximo de execução das operações financiadas no âmbito dos investimentos TC-C13-i01 – *Eficiência Energética em Edifícios Residenciais*, TC-C13-i02 – *Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central* e TC-C13-i03 – *Eficiência Energética em Edifícios de Serviços*, incluídos na Componente C13 – “*Eficiência Energética em Edifícios*”.

Avisos abrangidos:

- Aviso n.º 03/C13-I01/2022
- Aviso n.º 02/C13-I02/2022
- Aviso n.º 02/C13-I03/2022

Na sequência da revisão do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da adaptação do contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» e o Fundo Ambiental para o investimentos TC-C13-i01 – *Eficiência Energética em Edifícios Residenciais*, TC-C13-i02 – *Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central* e TC-C13-i03 – *Eficiência Energética em Edifícios de Serviços*, incluídos na Componente C13 – “*Eficiência Energética em Edifícios*”, foi determinado, por despacho da Vogal do Conselho Diretivo da Agência para o Clima, I.P., Maria do Rosário Gama Martins dos Santos de Sousa Sequeira, nomeada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2025, de 14 de fevereiro, no uso das competências delegadas pela Deliberação n.º 1474/2025, de 24 de novembro, proceder à reprogramação temporal do prazo máximo de execução dos Termos de Aceitação celebrados ao abrigo dos avisos acima identificados.

Assim:

- O prazo máximo de execução das operações financiadas passa a ser **31 de dezembro de 2026**;
- A presente reprogramação produz efeitos relativamente a todos os termos de aceitação em vigor, sem necessidade de celebração de adendas individuais;
- A alteração reveste natureza exclusivamente temporal, não afetando as demais condições estabelecidas nos respetivos Termos de Aceitação, as quais se mantêm integralmente em vigor, incluindo as respeitantes ao cumprimento dos marcos e das metas previstos para o período contratado definido nos respetivos Termos de Aceitação.

Mais se informa que o texto vinculativo dos marcos e das metas dos investimentos TC-C13-i01 – *Eficiência Energética em Edifícios Residenciais*, TC-C13-i02 – *Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central* e TC-C13-i03 – *Eficiência Energética em Edifícios de Serviços*, incluídos na Componente C13 – “*Eficiência Energética em Edifícios*”, corresponde ao disposto na última Decisão de Execução do Conselho da União Europeia relativa ao Plano de Recuperação e Resiliência em vigor para estes investimentos.

Consequentemente, a presente prorrogação do prazo máximo de execução não altera nem prejudica a obrigação de cumprimento dos marcos, metas, indicadores, calendários de reporte e demais obrigações aplicáveis às operações financiadas, os quais permanecem integralmente exigíveis nos termos previstos no respetivo termo de aceitação, nas orientações emitidas pelo Fundo Ambiental e no regime jurídico do PRR.

Os beneficiários abrangidos serão igualmente notificados individualmente da presente decisão.

Fundo Ambiental
Agência para o Clima, I.P.